



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

PR-MG-00056601/2014

PORTARIA PRMG Nº 537, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revoga a [Portaria PRMG nº 393, 29 set. 2014.](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 175, 28 abr. 2015.](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 408, 31 ago. 2015.](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 277, 6 jul. 2016.](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 364, 21 jul. 2016.](#)

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da competência delegada pela Portaria
PGR/MPF nº 740, de 25 de setembro de 2014, e pelo Colégio de Procuradores de Minas
Gerais na 9ª Sessão Regimental ocorrida nos dias 11 e 12/09/2014, resolve:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. A designação de membros lotados na Procuradoria da República em Minas Gerais, inclusive nas Procuradorias da República nos Municípios, para o exercício de substituição em acumulação de ofícios, rege-se pelo disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, de 25/09/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25/09/2014 e na presente Portaria.

Art. 2º. As designações observarão os seguintes critérios:

- I – impessoalidade;
- II – antiguidade na classe;
- III – alternância das designações;
- IV – isonomia em relação aos períodos de substituição.

Art. 3º. Para registro das designações, será instaurado mensalmente procedimento administrativo de natureza gerencial, por Aviso do Procurador-Chefe, devendo os membros ou as unidades informar, no prazo estipulado, os afastamentos e as solicitações de designação de substituição e de itinerância.

Parágrafo único. O Aviso de instauração do procedimento administrativo conterá a indicação dos casos de substituição já identificados a partir dos registros nos sistemas de Recursos Humanos e de ofícios que estejam com designação suspensa.

Art. 4º. O tempo de designação para a substituição cumulativa de ofícios não será superior a 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade ou conveniência da continuidade de atividade específica.

§ 1º. O período mínimo de designação para a substituição cumulativa de ofícios será de 4 (quatro) dias úteis.

§ 2º. O período de 15 (quinze) dias constante do caput poderá ser acrescido, ainda, nos casos em que o tempo remanescente de determinada substituição não alcance o interregno mínimo previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º. O membro designado em substituição responde pelos feitos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos e/ou movimentados ao ofício no período da substituição, pelos plantões e pelas audiências, salvo, nesse último caso, se ocorrer coincidência de horário, hipótese em que a audiência vinculada ao ofício originário do membro substituto será remanejada segundo as normas vigentes, mediante compensação. (redação do §2º alterada pela [Portaria PRMG nº 364, de 21 de julho de 2016](#))

§ 1º. Os processos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, e os demais documentos destinados ao ofício substituído, deverão ser movimentados pelo sistema UNICO diretamente ao ofício do membro substituto.

~~§ 2º. Durante o período da substituição, os membros substitutos poderão solicitar os serviços da assessoria jurídica do ofício substituído.~~

§ 2º. Durante o período da substituição, os membros substitutos poderão solicitar os serviços da assessoria jurídica do ofício substituído, ficando a assessoria responsável pelos processos distribuídos no período.

Art. 6º. Nos termos do art. 37 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, uma vez ocorrida a designação para a substituição cumulativa em determinado ofício, eventual desistência não surtirá efeito enquanto não houver a revogação da portaria de substituição.

Art. 7º. A designação para substituição em unidade diferente daquele em que o membro for lotado, dentro do Estado de Minas Gerais, observará o disposto no art. 43 e seguintes do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e somente ocorrerá na impossibilidade de atendimento do serviço pela própria unidade que dele necessitar.

Art. 8º. O sistema de substituição por acumulação de ofício não suprime o atendimento de necessidade temporária de serviços nas unidades do MPF em Minas Gerais por itinerância e para a realização de audiências, ressalvada a vedação contida no art. 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e observadas as regras previstas nos artigos 23 e seguintes da Portaria PGR/MPU nº 41/2014.

§ 1º. É vedado ao membro o exercício simultâneo da substituição cumulativa de ofício e da itinerância, ainda que parcial.

~~§ 2º. Podem ser computados na substituição cumulativa de ofícios o dia inicial e o dia final de deslocamento feito em viagem a serviço, quando houver compatibilidade de horário. (artigo revogado pela [Portaria PRMG nº 277, de 6 de julho de 2016](#))~~

Art. 8-A Será admitida, excepcionalmente e de forma fundamentada, a substituição com acumulação de ofícios em unidades distintas, na modalidade remota, quando se mostrar, por qualquer motivo, inadequada ou desvantajosa a substituição de ofício nos termos das seções II e III do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014. (artigo incluído pela [Portaria PRMG nº 277, de 6 de julho de 2016](#))

Parágrafo Único Caberá ao Procurador-Chefe da PRMG, a partir da Portaria PGR/MPF nº 282, a decisão acerca da substituição na modalidade de que trata este artigo, assim como a unidade que proverá a substituição, observada sua lista, e a designação do membro.

Art. 8-B A designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá a acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário. (artigo incluído pela Portaria PRMG nº 277, de 6 de julho de 2016)

§ 1º Poderá ser permitido o deslocamento ocasional na designação em substituição na modalidade remota, desde que seja exclusivamente para audiências ou atos de investigação vinculados aos ofícios acumulados.

§ 2º Durante o período de acumulação em substituição não poderão ser autorizados deslocamentos que não vinculados aos ofícios acumulados.

Art. 8-C A designação de membros para acumulação de ofícios, na modalidade remota, será feita com base nos seguintes critérios: (artigo incluído pela Portaria PRMG nº 277, de 6 de julho de 2016)

I. Candidatos lotados em unidades em que seja possível o envio de autos ao destino por técnicos de transporte, desde que a ida e a volta possam ser feitas no mesmo dia.

II. Candidatos com menor pontuação, conforme regras constantes no Capítulo 3 da Portaria PRMG nº 537, de 13/11/2014.

§1º O controle de pontuação para efeito de apuração e designação será feito em separado do controle de pontuação das Substituições da Capital.

§2º Membros da Capital e de PRMs poderão se candidatar a esta substituição de ofício na modalidade remota.

§3º O deferimento da designação do interessado poderá ficar condicionado à possibilidade técnica e célere do transporte de autos.

§4º Somente será admitida a substituição com acumulação na modalidade remota nas unidades em que houver condições tecnológicas ou operacionais que possibilitem a substituição sem deslocamento físico ou na hipótese do §1º do art. 32, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

§5º Na hipótese de a PRM possuir a lotação de 2 (dois) ou mais membros, as audiências relativas ao ofício substituído pela modalidade remota serão realizadas pelo membro presente na unidade, salvo afastamento, coincidência de datas e horários ou outro impedimento legal.

§6º Os procedimentos a serem realizados no Sistema Único para possibilitar a remessa e análise dos feitos judiciais e extrajudiciais de uma PRM para membros não vinculados à unidade deverão seguir as orientações previstas no Parecer Técnico nº 10/2016, da SEJUD/SG/PGR.

Art. 9º. A ausência de designação de substituto em acumulação de ofícios não impede a substituição recíproca até então vigente nas unidades e nos Núcleos, nos termos do art. 55 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e art. 28 do Regimento Interno do MPF/MG.

Art. 10. A lista de membros que se habilitaram à substituição cumulativa de ofícios terá abrangência ampla, ou seja, a substituição poderá ocorrer em qualquer Ofício de qualquer dos Núcleos.

Capítulo 2

Das substituições específicas

Art. 11. Nas substituições decorrentes dos afastamentos do Procurador-Chefe, será observado o seguinte:

§ 1º. A substituição na atividade gerencial da PRMG será feita pelo Procurador-Chefe Substituto, com a exclusividade prevista na Portaria PGR/MPF nº 739, de 25/09/2014, sendo que tal substituição não gera direito à gratificação por acumulação de ofícios, nos termos do art. 65, V, do Ato Conjunto PGR/CAMPU nº 01/2014, de 25/09/2014.

§ 2º. O ofício originário do Procurador-Chefe e, enquanto durar a substituição, o ofício originário do Procurador-Chefe Substituto, serão considerados ofícios providos com designação suspensa e submetidos à substituição com acumulação, conforme art. 25, inciso II, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 12. Nas substituições decorrentes dos afastamentos do Procurador Regional Eleitoral, será observado o seguinte:

§ 1º. A substituição na atividade eleitoral será feita pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, com a exclusividade prevista em ato do Procurador-Geral da República, sendo que tal substituição não gera direito à gratificação por acumulação de ofícios, nos termos do art. 66, III, do Ato Conjunto PGR/CAMPU nº 01/2014, de 25/09/2014.

§ 2º. A atividade remanescente do ofício originário do Procurador Regional Eleitoral, que não diga respeito à matéria eleitoral, será objeto de designação de substituição com acumulação, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CAMPU nº 01/2014, de 25/09/2014, enquanto durar a atuação exclusiva em matéria eleitoral determinada em ato do Procurador-Geral da República.

§ 3º. O ofício originário do Procurador Regional Eleitoral Substituto, enquanto durar a substituição do titular da função eleitoral, desde que haja a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, será submetido à substituição com acumulação, conforme art. 26, inciso II, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

§ 4º. Para os fins desta regulamentação e diante da necessidade de se separar as matérias afetas ao ofício originário do Procurador Regional Eleitoral, considera-se atividade específica eleitoral aquela decorrente de representação institucional, da atuação processual e extraprocessual em matéria eleitoral e a atividade de gestão administrativa correlata.

Art. 13. Nas substituições decorrentes dos afastamentos do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, será observado o seguinte:

§ 1º. A substituição na atividade estrita de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão será feita pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, sendo que tal substituição não gera direito à gratificação por acumulação de ofícios, nos termos do art. 66, I, do Ato Conjunto PGR/CAMPU nº 01/2014, de 25/09/2014.

§ 2º. A atividade remanescente do ofício originário do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, que corresponde ao 1º Ofício de Defesa da Cidadania, será objeto de designação de substituição com acumulação, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CAMPU nº 01/2014, de 25/09/2014.

§ 3º. A designação de substituição com acumulação dentro do Núcleo de Defesa da Cidadania será feita, preferencial e reciprocamente, entre os 2(dois) ofícios que o integram.

§ 4º. A preferência a que se refere o parágrafo anterior observará o critério estabelecido no art. 2º, inciso IV, desta Portaria.

Capítulo 3

Da substituição na Capital

Art. 14. Na Capital, a designação em acumulação de ofícios será feita a partir de lista de ofícios disponíveis para substituição aprovada pelo Procurador-Chefe, a qual ordenará numericamente as substituições, identificará o Ofício a ser substituído e indicará o número de dias da substituição e as datas de início e de fim.

Art. 15. A lista de substituição será divulgada por correio eletrônico pelo Setor de Pautas e Escalas da Coordenadoria Jurídica, cabendo aos membros manifestar interesse no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando a ordem de substituições de sua preferência.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser motivadamente alterado pelo Procurador-Chefe, em razão de situações excepcionais, devendo, neste caso, ser observado o prazo consignado no correio eletrônico.

Art. 16. A designação da substituição levará em conta a manifestação do membro, na ordem por ele indicada. Em havendo mais de um interessado para determinada substituição, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Menor número de dias designados para substituição *nos últimos 6 (seis) meses*;

II – Atuação dentro do próprio Núcleo;

III - Antiguidade

§ 1º. Para fins da contagem do número de dias designados para substituição, devem ser desconsiderados aqueles que, no mês civil, excedam 15 (quinze) dias.

§ 2º. Divulgado o resultado das substituições e remanescendo períodos sem designação, estes serão considerados em oferta permanente, podendo o membro solicitar designação em qualquer tempo. A apuração dessas solicitações remanescentes será feita diariamente, ao final do expediente, e divulgadas no dia seguinte. Se no mesmo dia houver mais de uma solicitação de designação para o mesmo período de substituição, esta ocorrerá segundo os critérios previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º. No caso de substituições geradas por motivos supervenientes aos procedimentos indicados neste Capítulo, elas serão informadas aos interessados por correio eletrônico do Setor de Pautas e Escalas e, sempre que possível, observará o prazo previsto no art. 14.

Art. 17. Ao membro que se habilitar à substituição em data posterior a esta Portaria, ainda que em razão de nova lotação na Capital, será atribuída a idêntica condição do membro que houver cumprido a maior quantidade de dias de substituição, no período de 6 (seis) meses.

Capítulo 4

Da substituição nas PRM's

Art. 18. As Procuradorias da República nos Municípios deverão encaminhar à PRMG as informações necessárias à edição das portarias de designação de substituição, observando-se o seguinte:

I – nas unidades que tenham mais de 2 (dois) membros lotados, caberá à unidade deliberar sobre os períodos de substituição.

II – nas unidades que tenham 2 (dois) membros lotados, a substituição se fará através do outro membro que esteja em atividade.

III – nas unidades que tenham apenas 1 (um) um membro lotado, a substituição observará as regras do art. 43 e seguintes do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Parágrafo único. No caso do Inciso I, em havendo divergências sobre os critérios de designação da substituição, caberá ao Procurador-Chefe decidir a controvérsia.

Art. 19. A Procuradoria da República no Município deverá informar, no prazo designado em Aviso do Procurador-Chefe, se a necessidade de serviço temporário será atendida por substituição ou por itinerância. No caso do inciso III do art. 18, a opção por substituição somente poderá ocorrer em situações excepcionais devidamente justificadas, e dependerá de deliberação do Procurador-Geral da República.

Art. 20. Compete ao Procurador-Chefe dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria e decidir, no âmbito da PRMG, os casos omissos.

Art. 21. Para fins de orientação do serviço e nos termos do art. 70 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, divulga-se no Anexo Único desta Portaria o Quadro Efetivo de Ofícios da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, indicados os respectivos provimentos.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria PRMG n. 393, de 29/09/2014.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 nov. 2014. Caderno Administrativo, p. 17 e suas alterações.](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

ANEXO ÚNICO

LISTA DE OFÍCIOS PARA FINS DE DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
(Art. 41 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 01/20134)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS – PRMG

OFÍCIOS	NÚCLEO	TITULAR
Ofício nº 1	1º Ofício Criminal	Dr. Felipe Peixoto Braga Netto
Ofício nº 2	2º Ofício Criminal	Dra. Daniela Batista Ribeiro
Ofício nº 3	3º Ofício Criminal	Dra. Águeda Aparecida Silva Souto
Ofício nº 4	4º Ofício Criminal	Dr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho
Ofício nº 5	5º Ofício Criminal	Dra. Isabela de Holanda Cavalcanti
Ofício nº 6	6º Ofício Criminal	Dr. Eduardo Morato Fonseca
Ofício nº 7	7º Ofício Criminal	Dr. Rodrigo Leite Prado
Ofício nº 9	8º Ofício Criminal	Dr. Bruno Nominato de Oliveira
Ofício nº 9	9º Ofício Criminal	Dra. Silmara Cristina Goulart
Ofício nº 10	10º Ofício Criminal	Dr. Carlos Alexandre Ribeiro de Souza Menezes
Ofício nº 11	11º Ofício Criminal	VAGO: Exoneração Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira
Ofício nº 12	12º Ofício Criminal	Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza
Ofício nº 13	13º Ofício Criminal	Dr. Thiago Menicucci Franklin de Miranda
Ofício nº 14	14º Ofício Criminal	Dr. André Luiz Taquinio da Silva Barreto
Ofício nº 15	1º Ofício Cível *	PRE – Dr. Patrick Salgado Martins
Ofício nº 16	2º Ofício Cível	Dra. Laene Pevidor Lança
Ofício nº 17	3º Ofício Cível	Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz
Ofício nº 18	4º Ofício Cível	Dr. Fernando de Almeida Martins
Ofício nº 19	5º Ofício Cível	Dr. Sérgio Nereu Faria
Ofício nº 20	6º Ofício Cível	Dr. Giovanni Morato Fonseca
Ofício nº	1º Ofício Patrim. Público	Procurador-Chefe: Dr. Adailton Ramos do

21		Nascimento
Ofício nº 22	2º Ofício Patrim. Público	Dr. Ângelo Giardini de Oliveira
Ofício nº 23	3º Ofício Patrim. Público	Dr. Leonardo Augusto Santos Melo
Ofício nº 24	4º Ofício Patrim. Público	Dr. Carlos Henrique Dumont Silva
Ofício nº 25	1º Ofício Ambiental	Dra. Mírian do Rozário Moreira Lima
Ofício nº 26	2º Ofício Ambiental	Dr. José Adércio Leite Sampaio
Ofício nº 27	1º Ofício de Defesa da Cidadania**	Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
Ofício nº 28	2º Ofício de Defesa da Cidadania	Dr. Helder Magno Silva

PRM – DIVINÓPOLIS

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dra. Luciana Furtado de Moraes
2º Ofício	Dr. Gustavo de Carvalho Fonseca

PRM – GOVERNADOR VALADARES

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Bruno Costa Magalhães
2º Ofício	Dr. Felipe Valente Siman

PRM – IPATINGA

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
2º Ofício	Dr. Bruno José Silva Nunes

PRM – JUIZ DE FORA

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Onofre de Faria Martins
2º Ofício	Dr. Marcelo Borges de Mattos Medina
3º Ofício	Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva

PRM – MANHUAÇU/MURIAÉ

OFÍCIO	TITULAR
Ofício Único	Dr. Lucas de Moraes Gualtieri

PRM – MONTES CLAROS

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Allan Versiani de Paula
2º Ofício	Dr. André de Vasconcelos Dias
3º Ofício	Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira

PRM – PARACATU/UNAÍ

OFÍCIO	TITULAR
Ofício Único	Dr. Herbert Reis Mesquita

PRM – PASSOS/SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Gustavo Henrique Oliveira
2º Ofício	Dra. Helen Ribeiro Abreu

PRM – PATOS DE MINAS

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Sérgio de Almeida Cipriano
2º Ofício	Dr. Marcelo Freire Lage

PRM – POUSO ALEGRE

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Lucas Horta de Almeida
2º Ofício	Dr. Michel Francois Drizul Havrenne

PRM – SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dra. Ludmila Junqueira Duarte Oliveira
2º Ofício	Dr. Thiago dos Santos Luz

PRM – SETE LAGOAS

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dra. Letícia Ribeiro Marquete
2º Ofício	Dr. Antônio Arthur Barros Mendes

PRM – TEÓFILO OTONI

OFÍCIO	TITULAR
Ofício Único	Dra. Paula Cristine Bellotti

PRM – UBERABA

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto
2º Ofício	Dr. Thales Messias Pires Cardoso

PRM – UBERLÂNDIA

OFÍCIO	TITULAR
1º Ofício	Dr. Cléber Eustáquio Neves
2º Ofício	Dr. Frederico Pellucci
3º Ofício	Dr. Leonardo Andrade Macedo

PRM – VARGINHA

OFÍCIO	TITULAR
Ofício Único	Dr. Marcelo José Ferreira

PRM – VIÇOSA/PONTE NOVA

OFÍCIO	TITULAR
Ofício Único	Dra. Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo

* O ofício do Procurador Regional Eleitoral acumula as atribuições do 1º Ofício Cível.

** O ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão acumula o 1º Ofício de Defesa da Cidadania.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 nov. 2014. Caderno Administrativo, p. 17 e suas alterações.